



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTA GORDA

LEI MUNICIPAL N.º 1187/2000 de 29 de Agosto de 2000.

**“Cria o Conselho Municipal de Alimentação
Escolar e dá outras providências.”**

CARLOS FRANCISCO DAMETTO, Prefeito
Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de
Vereadores aprovou, e Eu, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo
a seguinte Lei:

DA CRIAÇÃO DO CONSELHO

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL
DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – COMALES no Município de ANTA
GORDA, órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento ao
Poder Executivo, nas questões relativas à municipalização e a
operacionalização da merenda escolar.

Parágrafo Único: - O COMALES fica vinculado à
estrutura do Gabinete do Prefeito.

DOS OBJETIVOS DO CONSELHO

Art. 2º - Compete ao COMALES:

I – promover, planejar e coordenar as atividades
relativas à merenda escolar, no Município, em colaboração com o Poder
Executivo;

II – acompanhar, fiscalizar e controlar a aplicação
dos recursos destinados à merenda escolar;

III – zelar pela quantidade dos produtos, em todos os
níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas
práticas higiênicas e sanitárias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTA GORDA

IV – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município, na forma da lei;

V – participar na elaboração, juntamente com nutricionistas capacitados, dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares da região;

VI – elaborar o seu Regimento Interno, que será submetido ao Prefeito Municipal para aprovação, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da aprovação da presente Lei;

VII – manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais e com entidades privadas, nacionais ou internacionais, quanto a informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades voltadas à merenda escolar;

VIII – sugerir ao Executivo a realização de convênios com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, visando a integração de programas a serem desenvolvidos por essas entidades, no Município, com vista ao aperfeiçoamento do Programa Municipal da Alimentação Escolar;

IX – submeter ao Executivo o Programa Municipal da Alimentação Escolar

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - O COMALES compor-se-á de 07 (sete) membros, sendo:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo, que não poderá ser Vereador, indicado pela Mesa Diretora da Câmara;

III – 02 (dois) representantes dos professores da rede Municipal de ensino, indicados pelo respectivo órgão de classe ou, na falta deste, em Assembléia Geral da categoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTA GORDA

IV - 02 (dois) representantes de pais de alunos, sendo um indicado pelo Conselho Escolar e outro pela Associação de Pais e Mestres;

V- 01 (um) representante do Clube de Mães;

§ 1º - A indicação para o cargo de Presidente do COMALES será de livre escolha do Prefeito, sendo que o preenchimento dos demais cargos será realizado através de eleição entre os membros do Conselho.

§ 2º - Os membros e o Presidente do COMALES terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por igual período.

§ 3º - Cada membro do COMALES terá um suplente, indicado da mesma forma que o titular.

§ 4º - O exercício de mandato de Presidente e Conselheiro do COMALES será gratuito e considerado de relevância para o Município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º - A presente Lei poderá ser regulamentada, se necessário, mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º - Os orçamentos anuais consignarão dotações destinadas ao funcionamento do COMALES.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições, da Lei n.º 943, de 11/07/95, e do Decreto n.º 1088, de 27/03/97.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTA GORDA - RS, aos 29 dias do mês de Agosto de 2000.

CARLOS FRANCISCO DAMETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

JOEL FRANCISCO BLANGER
Secretário Municipal de Administração

Rua Padre Hermínio Catelli, 659 - Cep 95980-000 - ANTA GORDA - Fone (51) 756-1149

PUBLICADO NO QUADRO MURAL
GPM/SMA NO PERÍODO DE
29/08 A 29/09/2000